



DECRETO nº 035/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 7.020/2021, prorrogou e reavaliou as medidas previstas no Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como determinou novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que serviço essencial de cultos religiosos já foram regulamentados e previstos pelo Governo Estadual, o qual por meio das Resoluções da Secretaria SESA nº 221/2021, 221/2021 e 223/2021 e alterações, editou medidas de combate e prevenção ao surto de infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO que em reunião da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, foi acordado de forma unanime pelos sete Municípios que compõem o Litoral do Paraná o acatamento as medidas previstas pelo Governo Estadual para enfrentamento da Covid19.

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se em sua totalidade as medidas impostas no Decreto Estadual nº 7.020/2021 e nas Resoluções da Secretaria Estadual da Saúde, aos serviços e atividades cuja competência de regulamentar seja do Município de Guaraqueçaba.

Art. 2º Táxis náuticos e barcos maiores ficam autorizados a funcionar, dentro das regras previamente determinadas, apenas nas segundas, quartas e sextas-feiras, até 17/03/2021, com a capacidade de até no máximo 70%.

§1º Fica autorizada a prestação dos serviços descritos no *caput* deste artigo aos domingos, no sistema de rodízio, apenas para possibilitar que passageiros/turistas possam regressar aos municípios de origem, vedado o transporte à Guaraqueçaba nestes dias.



§2º Fica proibido o transporte de mercadorias e bagagens nas embarcações que realizam a atividade de Táxis náuticos, salvo se puderem ser condicionadas juntamente ao assento do passageiro que a despacha.

Art. 3º Bares, restaurantes e similares, poderão manter o atendimento até as 20:00 horas, devendo manter o distanciamento entre mesas de 2 (dois) metros e no máximo quatro cadeiras por mesa, além das medidas previstas pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

§1º A capacidade de atendimento presencial dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo limita-se a 50% de sua capacidade máxima, desde que mantidos o distanciamento previsto.

§2º As atividades previstas no *caput* deste artigo, podem continuar na modalidade delivery, após as 20:00 horas, exceto para comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Serviços essenciais como lotéricas e demais listados no decreto estadual, bem como os não essenciais, devem atender as normas previamente determinadas sobre atendimento ao cliente já previstas em decreto municipal e limitar o acesso de pessoas em seu estabelecimento a no máximo de 50% de sua capacidade, bem como manter o distanciamento de 2 (dois) metros e disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

Parágrafo único: Excetuam-se do controle de capacidade acima o serviço essencial prestado por mercados, o qual deverá controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento comercial, por meio de senhas, e não poderá ser superior a 30 (trinta) clientes simultaneamente.

Art. 5º Considera-se atividade essencial aquela realizada por estabelecimentos comerciais que tenham como finalidade o atendimento à população no que se refere a impressão de boletos bancários, contas de água, contas de luz, contas em geral, cadastros em sites governamentais, estaduais, municipais e nos demais órgãos/entidades públicas.

Art. 6º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, sendo essencialmente necessário a celebração de forma presencial devem limitar a no máximo 30% de sua capacidade máxima, observando sempre a obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, disponibilização de álcool em gel 70% e demais medidas estabelecidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e as orientações previstas nas Resoluções da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 7º Fica autorizado ao setor de tributos, vigilância sanitária e vigilância em saúde promoverem a fiscalização de decks e trapiches municipais antes e após o toque de recolher, com autorização para autuar os que forem flagrados desrespeitando as normas do presente decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado aos órgãos/departamentos descritos no *caput* deste artigo a realização, de forma conjunta ou individualizada, a instalação de barreiras



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

sanitárias, podendo para tanto ser requisitado apoio logístico e de pessoas dos demais órgãos que compõem a Administração Pública.

Art. 8º Fica recomendado ao conselho tutelar a realização de rondas todos os dias após o toque de recolher a fim de garantir que menores não descumpram o regramento.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas, excetuados aqueles de urgência, até 17/03/2021

Art. 10º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 08 de março de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9D3-F2ED-F50B-8307.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9D3-F2ED-F50B-8307> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9D3-F2ED-F50B-8307



Hash do Documento

DC2CCDA2841B70B88D45D4C07D7D2BC673CFA98383552AAD73B007371C3FEAB4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2021 é(são) :

- Lilian Ramos Narloch (Prefeita Municipal) - 721.075.539-04 em
09/03/2021 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

